


**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DPLI Nº 003/2020**

Homologo e Ratifico a presente contratação.  
 Elaboração do termo contratual.  
 Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 03 de abril de 2020.

**PEDRO BISPO PEREIRA FILHO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí


**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DPLI Nº 004/2020**

Homologo e Ratifico a presente contratação.  
 Elaboração do termo contratual, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.  
 Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 10 de abril de 2020.

**PEDRO BISPO PEREIRA FILHO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí


**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MORRO CABEÇA NO TEMPO**

Av. Principal, s/n Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

**CONTRATO Nº 022/2020 DISPENSA Nº 009/2020PMMCT**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/Secretaria Municipal de Saúde.  
**CONTRATADA:** MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida Raimundo Santos, 941, Bom Jesus-Piauí.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para compra de insumos em razão da situação emergencial na saúde pública com respaldo no art. 4º da lei federal de 13.979/20 que dispõem sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 71.416,00 (setenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais)  
**VIGÊNCIA:** 120(CENTO E VINTE DIAS) dias.  
**FONTES DE RECURSOS:** ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Maio de 2020  
**SIGNITÁRIOS:** Robson Batista de Figueredo, pela Contratante e, Maihara Gomes Leal, pela Contratada.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para compra de insumos em razão da situação emergencial na saúde pública com respaldo no art. 4º da lei federal de 13.979/20 que dispõem sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.  
**DATA:** 02 de Maio de 2020  
 Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação e determino a contratação de Pessoa jurídica MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida Raimundo Santos, 941, Bom Jesus-Piauí, com o valor de R\$ 71.416,00 (setenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais).



# LEI DE DIRETRIZES

## ORÇAMENTÁRIA - LDO 2021

**GESTOR: GILSON CASTRO DE ASSIS**



**LEI Nº 113/2020**  
**DE 07 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de João Costa no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.  
 § 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

(Continua na próxima página)